



ORDEM  
dos CONTABILISTAS  
CERTIFICADOS

  
BodyConcept

*E*  
*J*

## PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre a

Ordem dos Contabilistas Certificados

E a

**BODYCONCEPT – CENTROS DE ESTÉTICA E BEM ESTAR**

**PRIMEIRA OUTORGANTE:** Ordem dos Contabilistas Certificados (OCC), com sede na Avenida Barbosa Du Bocage 45 - 1149-013 LISBOA, Pessoa Coletiva nº 503692310, representada pelo Exma. Bastonária Paula Maria Pires de Oliveira e Silva Laia Franco, adiante designada por OCC e/ou Primeira Outorgante.

**SEGUNDA OUTORGANTE:** BODYCONCEPT – CENTROS DE ESTÉTICA E BEM ESTAR, S.A., com sede na Rua Tomás Ribeiro nº 71, - 3º andar, 1050-227 Lisboa, NIPC 507 172 345, representada neste ato por Cláudia Oliveira, na qualidade de Diretora Operacional, adiante designada por BodyConcept e/ou Segunda Outorgante.

### **CONSIDERANDO QUE:**

- a) A Ordem dos Contabilistas Certificados (OCC) tem como missão regular e disciplinar a profissão de contabilista certificado, com o objetivo de melhorar as condições para o exercício profissional, credibilizar e dignificar a classe e defender o interesse público da profissão e dos seus profissionais;
- b) No cumprimento das suas atribuições, a OCC desenvolve iniciativas tendentes a defender os interesses, direitos, prerrogativas e condições pessoais e sociais dos seus 70.000 membros;
- c) A BodyConcept, é uma sociedade que se dedica, designadamente, à comercialização de tratamentos e serviços de estética, doravante designados por “Produtos”.
- d) A BodyConcept tem interesse em fornecer os Produtos com condições especiais aos Colaboradores da OCC;
- e) Ambas as partes entendem que um protocolo entre si acrescentaria grande valor para a prossecução dos seus objetivos;

Vem celebrar o presente protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente protocolo tem por objeto uma parceria entre a OCC e a BodyConcept.



## CLÁUSULA SEGUNDA

A OCC compromete-se a:

1. Comunicar e promover a existência do presente protocolo junto de todos os seus membros através dos seus meios de comunicação social, nomeadamente, website, redes sociais e newsletter;
2. A incentivar os seus membros a conhecer os serviços disponibilizados pela **BodyConcept**, através dos meios acima elencados.

## CLÁUSULA TERCEIRA

1. Pelo presente Protocolo e durante toda a sua vigência, a **BodyConcept** obriga-se a conceder aos Colaboradores e Associados da OCC na aquisição dos Produtos referidos no presente Protocolo de Colaboração, a título de condições especiais, as seguintes vantagens ou descontos:
  - a. 25% De desconto em Packs de Tratamentos Personalizados:
    - i. Tratamentos Personalizados Lipo-Escultura; Radiofrequência Rosto; Endomassagem; Lipo-stop; Peeling Ultrassónico; Bodywave; Microdermoabrasão; Bodyfit.
  - b. 25% De desconto em Ginásio da Estética (desconto aplicado na aquisição de um mês):
    - i. Ginásio Da Estética: Termolipólise; Ginástica Passiva; Crioterapia; Pressoterapia; Termoterapia; Máscaras Faciais; Lifting Facial.
  - c. 10% De desconto em Serviços de Beleza:
    - i. Serviços: Massagens; Depilação a cera; Permanente e Pintura de Pestanas; Limpeza de Pele Ultrassónica; Exfoliação Corporal. (Mediante disponibilidade nas clínicas)
  - d. Oferta de:
    - i. PARA ELA: 1 Avaliação Morfológica + 3 Tratamentos de Estética;
    - ii. PARA ELE: 1 Avaliação Morfológica + 1 Massagem Localizada.
2. As condições especiais são válidas na aquisição de bens ou prestação de serviços à distância ou em quaisquer lojas e dependências da **BodyConcept**.
3. Os Colaboradores da OCC deverão fazer prova da sua qualidade através da apresentação de cartão colaborador ou de qualquer outro documento comprovativo emitido pela respetiva entidade patronal ou sociedade contratante conforme o respetivo vínculo contratual.
4. A cédula profissional de contabilista certificado é o documento que deverá ser utilizado para a identificação profissional dos associados da OCC.



#### CLÁUSULA QUARTA

1. O fornecimento de bens ou a prestação de serviços, ao abrigo do presente Protocolo é da exclusiva responsabilidade da **BodyConcept**, que assume a obrigação de reparação dos danos que possam ocorrer no exercício da sua atividade.
2. As Partes acordam e expressamente reconhecem que a OCC não é responsável, direta ou subsidiariamente, pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso da **BodyConcept** nas relações comerciais que estabeleça com os Colaboradores e Associados da OCC.
3. As Outorgantes respondem de forma independente pela gestão e funcionamento das suas bases de dados, sendo individualmente responsáveis pelo cumprimento das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, no Regulamento Geral de Proteção de Dados.

#### CLÁUSULA QUINTA

4. Com a assinatura do presente protocolo, ficam as Outorgantes obrigadas a guardar confidencialidade e sigilo absoluto sobre tudo o que diga respeito às atividades de ambas, dos seus colaboradores e dos seus membros.
5. As Outorgantes ficam também responsáveis pelo integral cumprimento dos deveres a que se obrigam, sendo a segunda outorgante a responsabilidade integral pela concretização plena dos benefícios consagrados no presente protocolo.
6. As Outorgantes respondem de forma independente pela gestão e funcionamento das suas bases de dados, sendo individualmente responsáveis pelo cumprimento das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, no Regulamento Geral de Proteção de Dados.

#### CLÁUSULA SEXTA

1. A **BodyConcept** e a OCC reconhecem que, devido à natureza do presente Protocolo, a prestação de serviços aqui em causa, poderá envolver o tratamento de dados pessoais, os quais serão fornecidos diretamente pelos Colaboradores e Associados da OCC (para efeitos desta cláusula, também eles entendidos, simplesmente, como o "Cliente").
2. Para efeitos do presente protocolo e dos serviços associados ao mesmo, a **BodyConcept** assume a qualidade de responsável pelo tratamento dos dados pessoais do Cliente e compromete-se a respeitar integralmente o disposto na Lei n.º 58/2019, de 8 de Agosto, na Lei n.º 41/2004, de 18 de Agosto e no Regulamento Geral sobre Proteção de Dados, assim como qualquer outra legislação que os substitua ou venha a ser aplicável a esta matéria.
3. A **BodyConcept** compromete-se a tratar os dados pessoais de forma lícita e com respeito pelo princípio da boa-fé, recolhendo-os para a finalidade específica para que os mesmos



**ORDEM  
DOS CONTABILISTAS  
CERTIFICADOS**



foram recolhidos, não podendo ser posteriormente tratados de forma incompatível com tal finalidade.

4. Na realização do tratamento de dados em causa, a **BodyConcept** obriga-se a implementar as medidas de segurança técnicas e organizativas para proteger os dados pessoais do Cliente contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito (incluindo, mas não limitado à recolha desnecessária ou tratamento abusivo). Em caso de incidente de segurança que origine uma violação de dados pessoais, a **BodyConcept**, sem demora injustificada, informará os titulares dos dados.
5. Nos termos previstos na lei, é garantido ao Cliente o direito de acesso, atualização e retificação dos seus dados pessoais, bem como o direito de oposição ao tratamento dos mesmos, mediante pedido por email para [dpo@grupoconcept.com](mailto:dpo@grupoconcept.com) ou escrito para a morada Rua Tomás Ribeiro, n.º 71, Piso 4, 1050-277 Lisboa. Ao Cliente é, ainda, garantido o direito de queixa a exercer junto da autoridade de controlo.
6. No caso de inspeções ou auditorias por autoridades judiciais e/ou administrativas, as Partes deverão colaborar entre si e fornecer toda e qualquer documentação e elementos solicitados por aquelas entidades na resposta à inspeção ou auditoria. No caso de a entidade competente para o efeito emitir um parecer com indicação de que o tratamento dos dados constante do Contrato que venha a celebrar com os Clientes é contrário à lei, as Partes deverão tomar medidas de imediato para assegurar o cumprimento futuro, de acordo com a legislação de proteção de dados, aplicável. .

#### CLÁUSULA SÉTIMA

O presente protocolo tem prazo certo, entra em vigor na presente data e é válido até 31 de dezembro de 2023, caducando os seus efeitos após esta data.

#### CLÁUSULA OITAVA

O presente protocolo pode ser denunciado a qualquer momento caso algum dos outorgantes viole qualquer uma das cláusulas previstas no presente.

#### CLÁUSULA NONA

Para efeitos das comunicações a realizar entre as Outorgantes no âmbito do presente protocolo, ficam desde já designados os seguintes interlocutores:

**OCC**

Paula Maria Pires de Oliveira e Silva Laia Franco  
Telefone: 217 999 700

**BodyConcept:**

Nome do Representante: Joana Marta  
Telefone: 213 149 141



ORDEM  
DOS CONTABILISTAS  
CERTIFICADOS



Body Concept

E-mail: [geral@occ.pt](mailto:geral@occ.pt)

Site: [www.occ.pt](http://www.occ.pt)

E-mail: [parcerias@grupoconcept.com](mailto:parcerias@grupoconcept.com)

Site: [www.bodyconcept.pt](http://www.bodyconcept.pt)

#### CLÁUSULA DÉCIMA

Todos os litígios emergentes da interpretação, integração, ou execução do presente protocolo, para os quais não se obtenha entendimento entre as outorgantes, serão dirimidos pelo Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia das partes a qualquer outro.

Outorgado em 16 de maio de 2023, composto por dois exemplares, destinados a cada uma das outorgantes que o assinam respetivamente.

Pela Primeira Outorgante

Pela Segunda Outorgante

